



prodam

CO/TA-11.12/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001741-9

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO- PE Nº 07.002/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL (CO-02.12/18).

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A com sede na Rua Libero Badaró, n.º 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por **JOHANN NOGUEIRA DANTAS** Diretor de Administração e Finanças em exercício, e **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**, Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas.

CONTRATADA: FORTHUNITY SCALO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.956.610/0001-78, com sede na Rua Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, nº 17, Centro- Jiquitiba/SP, CEP 06950-000, neste ato representada por seu sócio administrador **LEANDRO VIEIRA E SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 42.279.610-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 365.473.128-79.

Com fulcro 71, da Lei 13.303/2016, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-02.12/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato CO-02.12/2018 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/01/2022 até 01/01/2023;
- b) A concessão de reajuste de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), negociado entre as partes.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1. Em razão da aplicação do reajuste contido na alínea “b” do item 1.1., o valor total do presente instrumento para o período ora prorrogado é de **R\$ 565.674,66 (quinhentos e sessenta e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, conforme Planilha Financeira anexa (documento SEI nº 056757565).

CLÁUSULA III – DA GARANTIA

3.1. Em observância à Cláusula V, item 5.1, do Contrato CO-02.12/2018, a CONTRATADA deverá adequar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, a garantia contratual, cujo valor passa a ser de **R\$ 28.283,73 (vinte e oito mil duzentos e oitenta e três reais**

1
L



prodam

CO/TA-11.12/2021

e setenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto no item 2.1 deste instrumento.

CLÁUSULA III – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-02.12/2018 que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:


JOHANN NOGUEIRA DANTAS

Diretor de Administração e Finanças em exercício


ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO

Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas

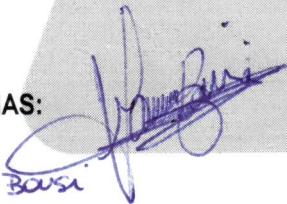
CONTRATADA:


LEANDRO VIEIRA E SILVA

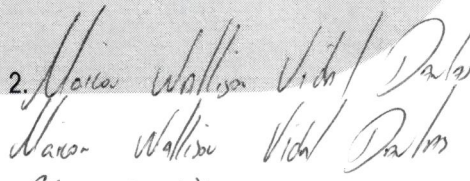
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1.


Mauricio Bausi
R. 28 278.915-7

2.


Maria Wallison Vidal Dalmas
R. 003 020.621



PLANILHA FINANCEIRA

MODALIDADE DE SELEÇÃO: PE-07.002/2018

Nº DO CONTRATO: CO-02.12/2018

CONTRATADA: FORTHUNITY SCALO EIRELLI

OBJETO: Prestação de Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.

PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: DE 02/01/2022 A 01/01/2023

CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO - Item 4.5

MÊS	IPC-FIPE	
	ÍNDICE	ACUMULADO
mar/21	0,71%	0,71
abr/21	0,44%	1,15
mai/21	0,41%	1,57
jun/21	0,81%	2,39
jul/21	1,02%	3,43
ago/21	1,44%	4,92
set/21	1,13%	6,11
out/21	1,00%	7,17
nov/21	0,72%	7,94
dez/21		7,94
jan/22		7,94
fev/22		7,94

CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO - ITEM 4.1

CONDIÇÕES ANTERIORES					
PERÍODO		ÁREA	VALOR		
			UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
Sede (Líbero Badaró)	Áreas Internas - Pisos acarpetados	645,15	5,7500	3.709,61	44.515,32
	Áreas Internas - Pisos frios	3.746,45	5,7500	21.542,09	258.505,08
	Vidros Externos - face interna - frequência quinzenal	950,00	1,7200	1.634,00	19.608,00
Subtotal (Sede - Libero Badaró)				26.885,70	322.628,40
Barra Funda	Áreas Internas - Pisos frios	1.636,75	4,6000	7.529,05	90.348,60
	Áreas Externas - pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações - terraços	201,50	2,3000	463,45	5.561,40
	Vidros Externos - face interna - frequência quinzenal	132,00	1,7200	227,04	2.724,48
Subtotal (Barra Funda)				8.219,54	98.634,48
Pedro de Toledo	Áreas Internas - Pisos frios	1.403,89	4,6000	6.457,89	77.494,68
	Áreas Internas - almoxarifado / galpões	797,80	2,0400	1.627,51	19.530,12
	Áreas Externas - pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações	776,34	2,3000	1.785,58	21.426,96
	Áreas Externas - varrição de passeios e arruamentos	147,83	0,4700	69,48	833,76
	Vidros Externos - face interna - frequência quinzenal	127,04	1,7200	218,51	2.622,12
	Vidros Externos - face externa - frequência trimestral	69,80	1,7200	120,06	1.440,72
	Vidros Externos - face externa - frequência semestral	21,00	1,7700	37,17	446,04
	Vidros Externos - face interna - frequência semestral	24,00	1,7700	42,48	509,76
Subtotal (Pedro de Toledo)				10.358,68	124.304,16
Faria Lima	Áreas Internas - Pisos frios	-	4,6000	-	-

Vidros Externos - face interna - frequência quinzenal	-	1,7200	-	-
Subtotal (Faria Lima)			-	-
TOTAL			45.463,92	545.567,04

LD

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA					
PERÍODO		ÁREA	VALOR		
			UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
Sede (Líbero Badaró)	Áreas Internas - Pisos acarpetados	645,15	6,0100	3.877,35	46.528,20
	Áreas Internas - Pisos frios	3.746,45	6,0100	22.516,16	270.193,92
	Vídeos Externos - face interna - frequência quinzenal	950,00	1,8000	1.710,00	20.520,00
Subtotal (Sede - Líbero Badaró)				28.103,51	337.242,12
Barra Funda	Áreas Internas - Pisos frios	1.636,75	4,8100	7.872,77	94.473,24
	Áreas Externas - pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações - terraços	201,50	2,4000	483,60	5.803,20
	Vídeos Externos - face interna - frequência quinzenal	132,00	1,8000	237,60	2.851,20
Subtotal (Barra Funda)				8.593,97	103.127,64
Pedro de Toledo	Áreas Internas - Pisos frios	1.403,89	4,8100	6.752,71	81.032,52
	Áreas Internas - almoxarifado / galpões	797,80	2,1300	1.699,31	20.391,72
	Áreas Externas - pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações	776,34	2,4000	1.863,22	22.358,64
	Áreas Externas - varrição de passeios e arruamentos	147,83	0,4900	72,44	869,28
	Vídeos Externos - face interna - frequência quinzenal	127,04	1,8000	228,67	2.744,04
	Vídeos Externos - face externa - frequência trimestral	69,80	1,8000	125,64	1.507,68
	Vídeos Externos - face externa - frequência semestral	21,00	1,8500	38,85	466,20
	Vídeos Externos - face interna - frequência semestral	24,00	1,8500	44,40	532,80
Subtotal (Pedro de Toledo)				10.825,24	129.902,88
Faria Lima	Áreas Internas - Pisos frios	-	4,8100	-	-
	Vídeos Externos - face interna - frequência quinzenal	-	1,8000	-	-
Subtotal (Faria Lima)				-	-
TOTAL				47.522,72	570.272,64

RESUMO DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE		
PERÍODO	VALOR (R\$)	
	MENSAL	TOTAL
De 02/01/2022 a 09/03/2022	45.463,92	101.536,09
De 10/03/2022 a 01/01/2023	47.522,72	464.138,57
TOTAL		565.674,66

CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO

VALOR DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO

565.674,66

CONFORME CLÁUSULA V - GARANTIA CONTRATUAL

VALOR DA GARANTIA DE 5% SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO

28.283,73

OBSERVAÇÕES

Planilha Financeira de Prorrogação de Vigência, conforme solicitação da GFC/NAC (056750853), Justificativa Técnica (050938753), Termo de Referência (050940105), Aplicação do Percentual de 4,5%, a partir de 10/03/2022, conforme concordância da Contratada (056750787) e demais informações apensadas no SEI nº 7010.2019/0001741-9.

dezembro-21 FJVN

29

da Pessoa Jurídica – CNPJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação;

Considerando que a empresa CHIDA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO SS EPP apresentou, conforme exigência do Edital, DECLARAÇÃO de que se enquadra como Empresa de Pequeno Porte, e assim poderá usufruir dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares n.º 147/14 e nº 155/16, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15.

Considerando que na presente licitação a empresa SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ofertou proposta com desconto de 35,00% (trinta e cinco por cento) e que a empresa CHIDA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO SS EPP ofertou proposta com desconto de 33,02% (trinta e três vírgula zero dois por cento), sendo a diferença entre as propostas inferior a 10%, configurou-se o empate ficto entre as propostas conforme previsto no artigo 44, §1º da Lei Complementar nº 123/16; A Comissão deliberou por, nos termos do artigo 45, inciso I da Lei 123/16 e artigo 20, inciso III, do Decreto Municipal nº 56.475/15, convocar a empresa CHIDA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO SS EPP para, caso o queira, apresentar proposta de preço inferior àquela apresentada pela empresa SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. O presente resultado foi obtido em consonância com o artigo 56 da Lei Federal Nº 13.303/2016 e será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, com a CONVOCAÇÃO da empresa CHIDA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO SS EPP, para caso o queira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela apresentada pela empresa SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, em Sessão Pública que ocorrerá na data de 18 de janeiro de 2022, às 10h30m, na Rua Libero Badaró, 504 – 12º andar – sala 122 – COPEL, São Paulo – SP. Esclarecemos que caso haja interesse na apresentação da nova proposta a empresa CHIDA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO SS EPP, na sessão pública supramencionada, deverá participar da fase de NEGOCIAÇÃO DA NOVA PROPOSTA e deverá apresentar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO nos termos das especificações do Edital. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado. Comissão Permanente de Licitação- COPEL".

1. DO RECURSO DA EMPRESA SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Em seu recurso a recorrente alega que:

"A SIGGeo Engenharia e Consultoria Ltda-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 01.982.159/0001-11, com sede na Rua Bruxelas no 115, bairro Perdizes, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, por seu representante legal o Sr. Charlie Lin, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de V. Sa., a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação publicada na data de 07 de janeiro de 2022, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

I - DOS FATOS

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitatório supramencionado, a empresa SIGGeo Engenharia e Consultoria Ltda-EPP apresentou a melhor proposta de valor, assim como todos os documentos de habilitação e capacidade técnica para execução deste contrato, classificando-se em primeiro lugar entre as empresas participantes, fato este ocorrido no dia 20 de dezembro de 2021 e publicado no diário oficial no dia 07 de janeiro de 2022. Após análise da equipe de licitação da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras do município de São Paulo:

1. Foi publicado no Diário Oficial do dia 07 de janeiro de 2022 que a empresa SIGGeo

Engenharia e Consultoria Ltda- EPP encontra-se em primeiro lugar, porém concede ao segundo colocado (CHIDA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO SS EPP) a opção de cobrir nossa oferta, em sessão pública agendada para o dia 18 de janeiro de 2022, visto que a mesma trata-se de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e as faixas de desconto das propostas encontram-se com margem inferior a 10%.

II - DAS RAZÕES DA REFORMA A decisão de 07 de janeiro de 2022 sob comento, merece ser reformada, porque:

A Empresa SIGGeo Engenharia e Consultoria Ltda-EPP encontra-se classificada como Empresa de

Pequeno Porte, tendo sua documentação comprobatória apresentada durante a fase de habilitação desta licitação. Este critério de conceder ao segundo lugar a oportunidade de cobrir a melhor oferta é aplicado somente em condições onde o primeiro colocado não encontra-se na categoria de Empresa de Pequeno Porte (EPP), o que não ocorre neste certame.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que a empresa SIGGeo Engenharia e Consultoria Ltda.-EPP apresenta capacidade técnica e o melhor preço ofertado,sendo o mais vantajoso para a Administração Pública, e a empresa encontrar-se na categoria de Empresa de Pequeno Porte (EPP), requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para, outrossim, amparada nas razões recursais, anular a decisão tomada e publicada no Diário Oficial do dia 07 de janeiro de 2022, solicitamos que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nestes Termos P. Deferimento, Data Venia".

2. DO JULGAMENTO

Preliminarmente, informamos que a Lei 13303 de 30 de junho de 2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao tratar do procedimento licitatório dispõe em seu artigo 59 e parágrafos que:

Art. 59. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única. (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.

§ 2º Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no § 1º será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase prevista no inciso V do caput do art. 51, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase referida no inciso IV do caput do art. 51 desta Lei.

Nota-se da redação acima que, salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única e os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento e da verificação de efetividade dos lances ou propostas.

No mesmo sentido é a regra trazida nos artigos 81 e 82 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, vejamos:

Art. 81. Haverá fase recursal única, após o encerramento da fase de habilitação.

Art. 82. As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes.

Ressaltamos que a presente licitação houve apenas a decisão da Comissão de Licitação referente à fase de CLASSIFICAÇÃO das propostas, conforme ata publicada no D.O.C. de 07 de janeiro de 2022, e ainda não ocorreu a fase de habilitação.

Conforme se nota da legislação que versa sobre o tema e do momento em que se encontra o processo licitatório, ou seja, ainda na fase de Classificação, o recurso interposto pela ora recorrente SIGGEO Engenharia e Consultoria Ltda foi interposto em momento inoportuno, devendo ser apresentado após a decisão da Comissão referente a fase de habilitação.

Em face de todo o exposto a Comissão NÃO CONHECE DO RECURSO uma vez que intempestivo, visto que apresentado fora do momento oportuno conforme determinado pela Lei 13303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

Considerando que o recuso não foi ADMITIDO e que o exame do mérito restou prejudicado, não há necessidade de encaminhamento nesse momento da presente ATA DE JULGAMENTO para aprovação da Autoridade Superior.

A presente decisão será divulgada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

LICITAÇÃO Nº 019/21 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0001599-3 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS DE EMPREENDIMENTO DE HABILITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ATA JULGAMENTO DE RECURSO

As 16:00 horas do dia 11 de janeiro de 2021, reuniram-se, na Rua Libero Badaró, 504 – 12º andar – sala 122, São Paulo – Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação - Copel da COHAB-SP, devidamente designados pela autoridade superior por meio da Portaria n.º05/2021, para julgamento do recurso interposto pela empresa SIGGEO Engenharia e Consultoria Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 01.982.159/0001-11, com sede na Rua Bruxelas no 115, bairro Perdizes, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Em 11 de janeiro de 2021, a empresa SIGGEO Engenharia e Consultoria Ltda. protocola Recurso Administrativo da decisão da Copel referente a fase de classificação das propostas comerciais, publicada em 07 de janeiro de 2021 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, como seguinte teor:

"LICITAÇÃO Nº 019/21 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0001599-3 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS DE EMPREENDIMENTO DE HABILITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - PROPOSTA COMERCIAL

As 11:00 do dia 06 de janeiro de 2022, reuniram-se, em sessão pública, na Rua Libero Badaró, 504 – 12º andar – sala 122, São Paulo - Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação da COHAB-SP, devidamente designados pela Autoridade Superior por meio da Portaria n.º 005/21, para prosseguimento dos trabalhos do procedimento em epígrafe, a fim de proceder ao julgamento e classificação das Propostas Comerciais apresentadas na presente licitação pelas empresas: SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ:

01.982.159/0001-11;

OFFICEPLAN PLANEJAMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA, CNPJ: 02.136.688/0001-67;

NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S/A – CNPJ: 38.894.804/0001-54;

AXAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – CNPJ: 09.009.054/0001-92.

As Propostas Comerciais foram verificadas com base nos critérios estabelecidos no item 17 – Dos Critérios de Julgamento e Classificação da Proposta Comercial – do Edital deliberou por CLASSIFICAR, em ordem decrescente de desconto sobre o valor estimado da presente licitação as empresas:

1º. SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 01.982.19/0001-11, ofertando o desconto de 33,00% (trinta e três por cento);

2º. OFFICEPLAN PLANEJAMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA, CNPJ: 02.136.688/0001-67, ofertando o desconto de 30% (trinta por cento);

3º. AXAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – CNPJ: 09.009.054/0001-92, ofertando o desconto de 25,75% (vinte e cinco vírgula setenta e cinco por cento);

4º. NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S/A – CNPJ: 38.894.804/0001-54; ofertando o desconto de 11,50% (onze vírgula cinquenta por cento);

Considerando a Lei Complementar 123/16, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a qual determina em seu artigo 44 que nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, e que referido artigo em seu parágrafo primeiro estabelece que se entende por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

Considerando que o Decreto Municipal 56.475/15, o qual disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas – ME e às empresas de pequeno porte – EPP, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, determina que a fruição dos benefícios nele previstos em certas municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. E, considerando que referido artigo em seu §1º esclarece que em procedimento licitatório presencial, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar, em separado, o comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação;

Considerando que a empresa OFFICEPLAN PLANEJAMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA apresentou, conforme exigência do Edital, DECLARAÇÃO de que se enquadra como Empresa de Pequeno Porte, e assim poderá usufruir dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares n.º 147/14 e nº 155/16, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15.

Considerando que na presente licitação a empresa SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ofertou proposta com desconto de 33,00% (trinta e dois por cento) e que a empresa OFFICEPLAN PLANEJAMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA ofertou proposta com desconto de 30,00% (trinta por cento), sendo a diferença entre as propostas inferior a 10%, configurou-se o empate ficto entre as propostas conforme previsto no artigo 44,

§1º da Lei Complementar nº 123/16; A Comissão deliberou por, nos termos do artigo 45, inciso I da Lei 123/16 e artigo 20, inciso III, do Decreto Municipal nº 56.475/15, convocar a empresa OFFICEPLAN PLANEJAMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA para, caso o queira, apresentar proposta de preço inferior àquela apresentada pela empresa SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. O presente resultado foi obtido em consonância com o artigo 56 da Lei Federal Nº 13.303/2016 e será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, com a CONVOCAÇÃO da empresa OFFICEPLAN PLANEJAMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA, para caso o queira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela apresentada pela empresa SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, em Sessão Pública que ocorrerá na data de 17 de janeiro de 2022, às 15h00m, na Rua Libero Badaró, 504 – 12º andar – sala 122 – COPEL, São Paulo – SP. Esclarecemos que caso haja interesse na apresentação da nova proposta a empresa OFFICEPLAN PLANEJAMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA, na sessão pública supramencionada, deverá participar da fase de NEGOCIAÇÃO DA NOVA PROPOSTA e deverá apresentar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO nos termos das especificações do Edital. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado. Comissão Permanente de Licitação- COPEL".

1 DO RECURSO DA EMPRESA SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Em seu recurso a recorrente alega que:

"A A SIGGeo Engenharia e Consultoria Ltda- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 01.982.159/0001-11, com sede na Rua Bruxelas no 115, bairro Perdizes, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, por seu representante legal o Sr. Charlie Lin, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de V. Sa., a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação publicada na data de 07 de janeiro de 2022, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

I-DOS FATOS

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitatório supramencionado, a empresa SIGGeo Engenharia e Consultoria Ltda-EPP apresentou a melhor proposta de valor, assim como todos os documentos de habilitação e capacidade técnica para execução deste contrato, classificando-se em primeiro lugar entre as empresas participantes, fato este ocorrido no dia 20 de dezembro de 2021 e publicado no diário oficial no dia 07 de janeiro de 2022. Após análise da equipe de licitação da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras do município de São Paulo:

1- Foi publicado no Diário Oficial do dia 07 de janeiro de 2022 que a empresa SIGGEO Engenharia e Consultoria Ltda-EPP encontra-se em primeiro lugar, porém concede ao segundo colocado (OFFICEPLAN PLANEJAMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA) a opção de cobrir nossa oferta, em sessão pública agendada para o dia 17 de janeiro de 2022, visto que a mesma trata-se de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e as faixas de desconto das propostas encontram-se com margem inferior a 10%.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão de 07 de janeiro de 2022 sob comento, merece ser reformada, porque:

A Empresa SIGGEO Engenharia e Consultoria Ltda-EPP encontra-se classificada como Empresa de Pequeno Porte, tendo sua documentação comprobatória apresentada durante a fase de habilitação desta licitação. Este critério de conceder ao segundo lugar a oportunidade de cobrir a melhor oferta é aplicado somente em condições onde o primeiro colocado não encontra-se na categoria de Empresa de Pequeno Porte (EPP), o que não ocorre neste certame.

III - DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que a empresa SIGGeo Engenharia e Consultoria Ltda.-EPP apresenta capacidade técnica e o melhor preço ofertado,sendo o mais vantajoso para a

ministração Pública, e a empresa encontrar-se na categoria de Empresa de Pequeno Porte (EPP), requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para, outrossim, amparada nas razões recursais, anular a decisão tomada e publicada no Diário Oficial do dia 07 de janeiro de 2022, solicitamos que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nestes Termos

P. Deferimento, Data Venia".

2 DO JULGAMENTO

Preliminarmente, informamos que a Lei 13303 de 30 de junho de 2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao tratar do procedimento licitatório dispõe em seu artigo 59 e parágrafos que:

Art. 59. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única. (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento e da verificação de efetividade dos lances ou propostas.

§ 2º Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no § 1º será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase prevista no inciso V do caput do art. 51, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase referida no inciso IV do caput do art. 51 desta Lei.

Nota-se da redação acima que, salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única e os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento e da verificação de efetividade dos lances ou propostas.

No mesmo sentido é a regra trazida nos artigos 81 e 82 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, vejamos:

Art. 81. Haverá fase recursal única, após o encerramento da fase de habilitação.

Art. 82. As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes.

Ressaltamos que a presente licitação houve apenas a decisão da Comissão de Licitação referente à fase de CLASSIFICAÇÃO das propostas, conforme ata publicada no D.O.C. de 07 de janeiro de 2022, e ainda não ocorreu a fase de habilitação.

Conforme se nota da legislação que versa sobre o tema e do momento em que se encontra o processo licitatório, ou seja, ainda na fase de Classificação, o recurso interposto pela ora recorrente SIGGEO Engenharia e Consultoria Ltda foi interposto em momento inoportuno, devendo ser apresentado após a decisão da Comissão referente a fase de habilitação.

Em face de todo o exposto a Comissão NÃO CONHECE DO RECURSO uma vez que intempestivo, visto que apresentado fora do momento oportuno conforme determinado pela Lei 13303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

Considerando que o recuso não foi ADMITIDO e que o exame do mérito restou prejudicado, não há necessidade de encaminhamento nesse momento da presente ATA DE JULGAMENTO para aprovação da Autoridade Superior.

A presente decisão será divulgada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
CO/TA-11.12/2021
PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001741-9
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2018
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303/2016
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: FORTHUNITY SCALO EIRELI.
CNPJ Nº: 14.956.610/0001-78
OBJETOS:
(I) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-02.12/18 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 02/01/2022 ATÉ 01/01/2023;
(II) CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 4,5% (QUATRO VÍRGULA CINCO POR CENTO).
VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 565.674,66 (QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2021

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SEI Nº PROCESSO 7810.2021/0001054-9
Credenciamento nº 01/SP-URB/2021 DESPACHO:
I - À vista das informações constantes no presente processo, com fundamento no item 11.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/SP-URB/2021, DEFIRO os pedidos de descredenciamento formulados pelas empresas abaixo descritas:
QUANTA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.314.789/0001-79;
AMBIENTE BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.306.458/0001-50 apenas em relação ao Grupo 2 - "Topografia, Grupo 4 – "Sondagem" e Grupo 10 – "Controle Tecnológico, mantendo-se seu credenciamento para os demais grupos.
Já em relação à empresa **J.A. SILVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.617.636/0001-36, tendo em vista o curso do prazo previsto no item 7.8 do edital fica a referida empresa descredenciada nos moldes estabelecidos pelo item 11.3.1 do edital;
II - Publique-se.
III - Após publicação, remetam-se os autos à GCL para providências subsequentes.
ROBERTO ARANTES FILHO
Presidente da SP-Urbanismo

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - PROCESSO SEI Nº 7910.2021/0001126-3
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA PONTE ENGENHEIRO ARY TORRES - LIGAÇÃO E ALÇA DE SAÍDA - LOTE 11

AVISO DE LICITAÇÃO

A SPObras torna público a realização do procedimento licitatório em epígrafe cujas informações sobre Edital e seus anexos, bem como sobre a sessão de recebimento e abertura dos envelopes seguem abaixo:

Disponibilidade do Edital: O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download no site: <http://e-negocios-cidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e no site da SPObras <http://www.spobras.sp.gov.br/> a partir de 14/01/2022. Orientações sobre este procedimento poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitações e Contratos, através do telefone 3113-1571 ou e-mail licitacoes@spobras.sp.gov.br.

Data e Local de Entrega dos Envelopes: das 10h00min às 10h30min. do dia 16/02/2022, no auditório localizado no andar térreo do Edifício sede da SPObras, sito à Rua XV de Novembro,165, Centro Histórico - São Paulo/SP.

Abertura dos Envelopes: às 10h30min. do dia 16/02/2022, no endereço acima.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 – PROCESSO SEI Nº 7910.2021/0001127-1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO VIADUTO PARAÍSO E DO VIADUTO GENERAL MARCONDES SALGADO - LOTE 12

AVISO DE LICITAÇÃO

A SPObras torna público a realização do procedimento licitatório em epígrafe cujas informações sobre Edital e seus anexos, bem como sobre a sessão de recebimento e abertura dos envelopes seguem abaixo:

Disponibilidade do Edital: O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download no site: <http://e-negocios-cidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e no site da SPObras <http://www.spobras.sp.gov.br/> a partir de 14/01/2022. Orientações sobre este procedimento poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitações e Contratos, através do telefone 3113-1571 ou e-mail licitacoes@spobras.sp.gov.br.

Data e Local de Entrega dos Envelopes: das 14h00min às 14h30min. do dia 16/02/2022, no auditório localizado no andar térreo do Edifício sede da SPObras, sito à Rua XV de Novembro,165, Centro Histórico - São Paulo/SP.

Abertura dos Envelopes: às 14h30min. do dia 16/02/2022, no endereço acima.

CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 – PROCESSO SEI Nº 7910.2021/0001129-8

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO VIADUTO SUMARÉ E VIADUTO DR. ARNALDO - LOTE 14